



a safe and structured environment for these children's development. To this end, the specific objectives are: to verify the effectiveness of public policies aimed at the protection and social reintegration of homeless children; to investigate the role of the family in the context of homeless children, examining how family breakdown contributes to increasing this social vulnerability; and to evaluate strategies for integrating public policies and family interventions, proposing actions that can promote the reintegration of these children into family life. The problem guiding the research is "To evaluate the integration strategies between public policies and family interventions, proposing actions that can promote the reintegration of these children into family life?". The method of approach used is deductive, the method of procedure is monographic, using the bibliographic research technique.

**Keywords:** Children and adolescents, public policies and homelessness.

## 1. Introdução

O tema central da pesquisa abrange o problema social multifacetado que engloba diversos elementos, tais como pobreza, desigualdade, desorganização familiar e as deficiências no sistema de assistência social. No Brasil e em outras diversas nações, crianças e adolescentes em situação de rua lidam com graves violações de direitos fundamentais, tais como a ausência de acesso à educação, saúde, alimentação e um ambiente familiar protegido.

Geralmente, essas crianças e adolescentes são obrigadas a morar nas ruas por inúmeras razões, como violência doméstica, negligência, abuso sexual, dificuldades financeiras e a desestruturação das relações familiares. Constantemente, a rua é vista como um refúgio diante dos problemas enfrentados em casa. Neste cenário, estão expostas a riscos constantes, como o envolvimento em atividades ilícitas, uso excessivo de substâncias e diversas formas de violência.

As políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes em situação de rua têm avançado, mas ainda enfrentam lacunas significativas. Para tanto, o objetivo geral desta pesquisa é analisar a relação entre as políticas públicas voltadas à proteção e reintegração de crianças em situação de rua e o papel da família na promoção de um ambiente seguro e estruturado para o desenvolvimento dessas crianças. Enquanto os objetivos específicos buscam verificar a eficácia das políticas públicas voltadas à proteção e reintegração social de crianças em situação de rua; investigar o papel da família no contexto das crianças em situação de rua, examinando como a desestruturação familiar contribui para o aumento dessa vulnerabilidade social e avaliar as estratégias de integração entre políticas públicas e intervenções familiares, propondo ações que possam promover a reintegração dessas crianças à convivência familiar. Através do problema de pesquisa questiona-se: Avaliar as estratégias de integração entre

políticas públicas e intervenções familiares, propondo ações que possam promover a reintegração dessas crianças à convivência familiar?

O método de abordagem utilizado nesta pesquisa é o dedutivo, e o método de procedimento adotado é o monográfico. Serão empregadas as técnicas de pesquisa bibliográfica, incorporando-se a análise de bibliografia especializada. Quanto à técnica de pesquisa, será realizada uma revisão bibliográfica, que consistirá na coleta de dados em artigos científicos, teses, livros e legislação pertinentes ao tema em questão.

Primeiramente, sob a concepção social, crianças e adolescentes que vivem nas ruas compõem uma das parcelas mais marginalizadas da sociedade, submetidas a situações degradantes e a riscos como exploração sexual, violência física e psicológica, envolvimento com entorpecentes e delitos. Esta marginalização e este isolamento conservam um ciclo de pobreza e marginalização, prejudicando diretamente o futuro dessas crianças e adolescentes, bem como a sociedade em geral, aumentando a criminalidade, a desigualdade e os gastos com saúde e segurança pública.

Ainda, no campo das políticas públicas, justifica-se a pesquisa pela importância de analisar a eficácia das ações públicas já concretizadas e identificar os defeitos nos métodos de proteção social. A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantem a essas crianças e adolescentes, direitos fundamentais como à proteção, ao crescimento e à interação familiar e comunitária. Todavia, reiteradamente as políticas públicas não são apropriadas ou não conseguem atender a todas as crianças e adolescentes que necessitam de auxílio. Examinar esses programas e sugerir novas táticas pode auxiliar na melhoria dessas políticas.

Por fim, o papel da família é um elemento fundamental que precisa ser analisado. Apesar do papel essencial do Estado na proteção e colaboração, normalmente, a família é o primeiro local de proteção ou de vulnerabilidade. Compreender como a desestruturação familiar interfere na saída de crianças e adolescentes para a rua e como podem ser reforçados os vínculos familiares por meio de políticas de suporte e assistência, sendo crucial para a construção de soluções mais efetivas e duradouras.

## **2. A eficácia das políticas públicas voltadas à proteção e reintegração social de crianças em situação de rua**

A criação do Código de Menores de 1927, que tratava de formas de assistência e proteção à infância, e sua posterior reformulação, com a promulgação do Código de Menores de 1979, foram marcos importantes na afirmação da conhecida doutrina da situação irregular, que foi expressamente prevista no segundo código. A doutrina da situação irregular apresentava uma visão ultrapassada em relação às verdadeiras necessidades da infância, focando em conceitos de “menoridade” que, muitas vezes, “rotulavam” e prejudicavam o reconhecimento dos direitos fundamentais necessários ao desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes. Ela se concentrou no “menor” em situação irregular, ou seja, aqueles que eram considerados objetos de intervenção estatal devido à sua condição. A legislação se aplicava a crianças e adolescentes privados de subsistência, saúde, educação, vítimas de algum tipo de violência por parte dos pais ou responsáveis, ou que estivessem em situações de abandono, envolvidos em atos infracionais ou complicações como tendo "desvio de conduta". Nesses casos, o Estado agia com tutela, controle, vigilância e repressão. Essa abordagem à infância se baseava em uma visão limitada, que focava no que uma criança ou adolescente “não tinha” ou “não era”, destacando suas vulnerabilidades. Essa prática era excludente, autoritária e não seguia os princípios que embasam os direitos humanos e fundamentais. As ações promovidas dentro dessa doutrina eram, em grande parte, discriminatórias, legitimando a exclusão social e perpetuando a visão “negativa, redutora e adultocêntrica” (CUSTÓDIO, 2008, p. 23-25).

A adversidade que envolve crianças e adolescentes em situação de rua está profundamente enraizada na história do Brasil, desde o período colonial até os dias atuais. Esse aspecto, que se acentuou no século XX, reflete as desigualdades sociais que perpassam o país, onde é comum encontrarmos pessoas, incluindo crianças e adolescentes, ocupando espaços públicos urbanos em busca de meios de sobrevivência. Partindo dos princípios da doutrina da situação irregular, que vigorou por muito tempo, essas crianças e adolescentes são frequentemente rotuladas de forma preconceituosa. Segundo Andrade (2020), culturalmente e de forma equivocada, essas pessoas são chamadas de "mendigos", "marginais" e "ambulantes". No caso de crianças e adolescentes, os termos “meninos de rua”, “menores de rua”, “trombadinhas” e “pivetes” são usados de maneira pejorativa, carregados de estigmas e preconceitos. Essas designações reforçam a intolerância e a exclusão social, sem considerar a complexidade das condições de vulnerabilidade que essas pessoas enfrentam.

A situação política e social brasileira, no que se refere às crianças e adolescentes, começou a passar por transformações cruciais junto ao processo de redemocratização do país, estimuladas pelos movimentos sociais que buscavam a igualdade e a garantia de direitos. Até então, a abordagem no que se refere a esse grupo baseava-se na doutrina da situação irregular, que enxergava as crianças e adolescentes como objetos de controle, disciplinamento e repressão do Estado. Foi apenas no final dos anos 1980, com a redemocratização e a influência de novos símbolos jurídicos nacionais e internacionais, que ocorreu uma modificação profunda nesse cenário. A Doutrina da Proteção Integral, assumida pela nova legislação, passou a reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, promovendo sua inserção social de forma mais inclusiva e garantindo a proteção plena de suas necessidades. Isso refletiu uma mudança de paradigma em que o foco passou a ser na promoção de direitos fundamentais e no reconhecimento do papel ativo de crianças e adolescentes na sociedade, abandonando a visão repressiva e excludente anterior.

Com a publicação da Constituição Federal de 1988, a adesão à Convenção sobre os Direitos da Criança (CNUDC) em 1989, e a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, o Brasil passou a admitir a Doutrina da Proteção Integral. Segundo Souza (2024), essa doutrina constitui um arcabouço normativo que estabelece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, e devem ser considerados como prioridade absoluta tanto no investimento público quanto na proteção contra qualquer tipo de violência ou negligência.

No entendimento de Lima (et. al. 2021), as políticas públicas são instrumentos previstos no Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente para atuação estatal como assegurado dos direitos fundamentais, tendo como pilar o olhar da Proteção Integral.

A eficácia das políticas públicas voltadas à proteção e reintegração social de crianças em situação de rua é um tema que exige uma reflexão profunda sobre a realidade dessas crianças e o papel que a sociedade deve desempenhar para garantir seus direitos. Essas crianças muitas vezes se encontram em condições extremas de vulnerabilidade, expostas a riscos que comprometem seu desenvolvimento físico e emocional. Nesse sentido, Andrade (2020) observa que no cotidiano de crianças e adolescentes pobres, infelizmente, há “o encolhimento ou negação de seus direitos básicos garantidos por lei, tornando-as objeto das políticas públicas compensatórias e/ou assistencialistas”. Portanto, é imperativo que as políticas públicas sejam não apenas elaboradas, mas também implementadas de forma a atender de maneira eficaz as necessidades desse grupo.



No entender de Lima (et. al., 2021), o direito à assistência social, por meio da proteção social, é constitucional e previsto no artigo 203, I, da CF/88, para todos que dele necessitam, como também, reconhece a Assistência Social como política pública, direito do cidadão e dever do Estado, além de garantir a universalização dos direitos sociais. Em consonância com a CF/88, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, modificada pela Lei n.º 11.258/2005, trouxe o cenário das ruas para a organização da Assistência Social, determinando, por meio do art. 23, a criação de programas de amparo, tanto para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social como, especificamente, para as pessoas em situação de rua. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei n.º 12.435 de 2011, definiu o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A Política Nacional para Inclusão Social previu a criação de política de atendimento temporário integrada ao SUAS, cabendo ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), atualmente incorporado ao Ministério da Cidadania, promover a reestruturação e ampliação da rede de acolhimento com transferência de recursos aos municípios, Estados e Distrito Federal. Tal política é estabelecida por serviços municipais especializados em abordagem social, instalados nos Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) e Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS). Essas são unidades de Proteção Social Especializada (PSE) de Média Complexidade, de natureza pública e estatal, as quais ofertam serviço para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia/ sobrevivência (LIMA, et. al., 2021, p. 607).

O atendimento à infância tem como ponto norteador as ações propostas no Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), criado em 2010 e alterado, em 2020, pela Lei n.º 13.257/2016 (Lei de Políticas Públicas para a Primeira Infância), que, por sua vez, também altera o ECA.

Em 2017, o Conselho Nacional de Direito da Criança e do Adolescente (CONANDA), a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA/MDH) e a Campanha Nacional Criança “não é de Rua” lançaram o documento-guia “Diretrizes Nacionais para o Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua”. A publicação traz 64 diretrizes, que resultaram na Resolução n.º 187 do Conanda e nas conjuntas com o Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS), Resoluções Conjuntas Conanda/CNAS n.º 1/2016 e n.º 1/2017 — um instrumento de orientação da rede de assistência social e demais políticas de atendimento à criança e ao adolescente em condição de vulnerabilidade trazida pela rua.

Posteriormente, o Decreto n.º 9.894, de 27/07/2019, reestruturou o Comitê Intersetorial

de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, realocando-o como órgão consultivo do atual Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O documento alterou seis artigos, do 9º ao 14, do Decreto n.º 7.053, de 23/12/2009, à Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento (LIMA, et. al., 2021, p. 608).

Outros marcos normativos impulsionaram políticas destinadas à população infanto-juvenil em situação de rua: o Estatuto da Juventude, Lei n.º 12.852, de 05/08/2013; Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de 06/07/2015; Lei de Políticas Públicas para a Primeira Infância, Lei n.º 13.257, de 08/03/2016.

As políticas de acolhimento representam uma das bases mais importantes nesse contexto. Abrigos e centros de atendimento devem funcionar como espaços seguros, oferecendo proteção e suporte. Contudo, a realidade algumas vezes revela que esses locais precisam de infraestrutura adequada e de profissionais capacitados, o que prejudica a qualidade do atendimento. É fundamental que esses abrigos não sejam apenas locais de passagem, mas ambientes que promovam o desenvolvimento integral das crianças, proporcionando atividades educativas, culturais e psicológicas.

A educação é outra dimensão crucial para a reintegração social. O acesso à educação formal pode ser um divisor de águas na vida de uma criança em situação de rua. No entanto, muitos enfrentam barreiras que vão desde a falta de documentação até a necessidade de um acompanhamento emocional. As escolas precisam se adaptar para acolher esses jovens, criando um ambiente que favoreça a inclusão e o aprendizado. Programas que integrem suporte psicológico e pedagógico podem ajudar a superar as dificuldades enfrentadas por esses estudantes. Afirma Lima (et. al., 2021) que o direito à educação é reconhecido na legislação. Além da CF de 1988 e do ECA, há lei que regulamenta o direito à educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996.

Ademais, a saúde deve ser considerada uma prioridade nas políticas direcionadas a essa comunidade. Numerosas crianças e adolescentes em situação de rua enfrentam questões de saúde que necessitam de intervenção imediata. A combinação de serviços de saúde física e mental é crucial para assegurar um atendimento completo. É essencial um sistema de saúde que não se limite a tratar as enfermidades, mas também proporcione um monitoramento constante, auxiliando na prevenção de problemas futuros.

Nesse sentido, Lima (et.al., 2021) afirma que a saúde das pessoas em situação de rua foi uma preocupação na instalação da Política Nacional para Inclusão Social da População de

Rua. A Portaria n.º 3.305, do Ministério da Saúde (MS), de 24/12/2009, instituiu o Comitê Técnico de Saúde da População em Situação de Rua, formado por representantes da sociedade civil, movimentos sociais e gestores do Ministério da Saúde. Dentre as atribuições do Comitê estabelecidas no artigo 2º, há ações de garantia do acesso, por essa população, aos serviços do SUS. O avanço foi dado pela Portaria n.º 122 do Ministério da Saúde, de 05/01/2011, criando o Programa Consultório de Rua. O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Básica à Saúde, lançou, em 2012, o Manual sobre Cuidado à Saúde juntamente à População em Situação de Rua, indicando diversas profissões para a composição dos Consultórios na Rua. Posteriormente, esse Ministério, por intermédio da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (Seget-MS), aprovou, pela Resolução n.º 2 da Comissão Intergestores Tripartite do MS, de 27/02/2013, o plano operativo para implementação de ações em saúde para essa população. O plano definiu “diretrizes e estratégias de orientação para enfrentamento das iniquidades e desigualdades em saúde dessa população no âmbito do Sistema Único de Saúde”.

Por outro lado, a saúde é frequentemente desconsiderada. Inúmeras crianças e adolescentes que residem nas ruas enfrentam questões de saúde física e mental que necessitam de intervenção imediata. A conexão dos serviços de saúde com as políticas sociais é crucial para assegurar que esses jovens recebam assistência adequada. A ausência de um monitoramento constante e de um sistema de saúde que compreenda as particularidades dessa população prejudica a efetividade das intervenções.

Outro aspecto importante é a articulação entre diferentes setores. Muitas vezes, as políticas públicas atuam de forma fragmentada, dificultando uma resposta efetiva às necessidades dessas crianças. A colaboração entre educação, saúde, assistência social e segurança é essencial para criar uma rede de apoio que funcione de maneira integrada. Além disso, a participação das próprias crianças e de suas famílias na elaboração e avaliação dessas políticas é fundamental. Essa inclusão garante que as ações sejam relevantes e realmente atendam às suas necessidades.

Em suma, a eficácia das políticas públicas voltadas à proteção e reintegração social de crianças em situação de rua depende de um comprometimento coletivo. É necessário não apenas criar normas e diretrizes, mas garantir que elas sejam implementadas com qualidade e respeito. O caminho para a reintegração dessas crianças passa pela construção de um sistema que as acolha, eduque e proteja, oferecendo oportunidades reais de desenvolvimento. Somente assim, será possível romper o ciclo de vulnerabilidade e construir um futuro mais justo e digno para todos.



A análise da eficácia das políticas públicas voltadas para a proteção e reintegração social de crianças em situação de rua no Brasil revela um cenário de avanços e retrocessos. Embora haja uma estrutura legal e programas destinados a essa população, a implementação real e o impacto positivo na vida dessas crianças ainda são limitados. A falta de recursos, a formação inadequada de profissionais e a fragmentação dos serviços dificultam a criação de um sistema que realmente funcione. Para mudar essa realidade, é necessário um compromisso coletivo e um olhar atento para as necessidades dessas crianças, assegurando que elas possam ter um futuro digno e cheio de oportunidades. A transformação desse cenário exige uma abordagem integrada e colaborativa, que reconheça a complexidade da situação e busque soluções efetivas e sustentáveis.

### **3. O papel da família no contexto das crianças em situação de rua, examinando como a desestruturação familiar contribui para o aumento dessa vulnerabilidade social**

O papel da família é fundamental na formação e desenvolvimento de qualquer criança, mas quando se trata de crianças em situação de rua, a desestruturação familiar se revela como um dos principais fatores que contribuem para essa vulnerabilidade social. Em muitos casos, essas crianças não apenas enfrentam a precariedade nas ruas, mas também carregam as marcas de experiências traumáticas dentro de seus próprios lares. A família, que deveria ser um porto seguro, acaba se tornando um espaço de conflito, abandono e violência.

A família possui um papel significativo na garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, conforme assegura a Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

No contexto teórico da proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, o princípio da prioridade absoluta e o princípio da tríplice responsabilidade compartilhada são explicitamente incluídos. Ademais, esses princípios estão alinhados com o princípio da dignidade humana, um preceito fundamental definido pela Constituição Federal.

A desestruturação familiar pode se manifestar de diversas formas. O desemprego, a pobreza extrema e a falta de acesso a serviços básicos criam um ambiente de instabilidade que afeta diretamente as relações familiares. Muitas vezes, os pais enfrentam desafios que os levam

a negligenciar as necessidades emocionais e físicas de seus filhos. Essa negligência, somada a questões como dependência química, violência doméstica e doenças mentais, pode resultar no afastamento das crianças do lar, levando-as a buscar abrigo nas ruas.

A ausência de uma rede de apoio sólida agrava essa situação. Famílias desestruturadas geralmente não conseguem fornecer o suporte emocional e material necessário para o desenvolvimento saudável das crianças. Quando os vínculos familiares se rompem, os jovens se tornam mais suscetíveis a influências externas, como o envolvimento com grupos de risco ou a exploração por adultos mal-intencionados. Assim, o ciclo de vulnerabilidade se perpetua, tornando cada vez mais difícil para essas crianças encontrar um caminho de retorno à sociedade.

Além disso, a falta de proteção familiar compromete o acesso a direitos fundamentais, como educação e saúde. Sem um ambiente familiar estável, muitas crianças não têm a oportunidade de frequentar a escola ou de receber acompanhamento médico adequado. Isso não apenas limita suas perspectivas futuras, mas também reforça a exclusão social. A escola, que poderia ser um espaço de socialização e aprendizado, torna-se distante e, em alguns casos, até hostil, perpetuando a sensação de abandono.

As políticas fundadas nas orientações do ECA devem objetivar a preservação de vínculos familiares e comunitários, opondo-se à institucionalização de crianças e adolescentes, o que contribui para o afastamento familiar e comunitário. O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, publicado em 2006, pelo MDS, foi um importante documento que reflete a responsabilidade das políticas sociais, em especial, o atendimento às famílias em situação de maior vulnerabilidade social e pessoal. Entre as suas diretrizes, existe a responsabilidade do Estado nas políticas integradas de apoio à família (LIMA, et.al., 2021).

Entre os objetivos do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), está “a necessidade de articulação e integração das políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sociofamiliar”.

É preciso também considerar o impacto das políticas públicas nesse contexto. Embora existam programas voltados para a proteção de crianças em situação de rua, eles muitas vezes falham em abordar as questões familiares de forma integrada. A assistência social, quando não articulada com ações que visem fortalecer as relações familiares, pode acabar tratando apenas os sintomas, sem atacar a raiz do problema. É crucial que as políticas públicas considerem a dinâmica familiar e promovam intervenções que ajudem a reconstruir laços e a oferecer suporte

às famílias em situação de vulnerabilidade.

Em resumo, a desestruturação familiar é um fator preponderante na situação de vulnerabilidade das crianças em situação de rua. As experiências de abandono e violência dentro do lar criam um ciclo que perpetua a exclusão social e a marginalização. Para enfrentar essa realidade, é necessário um olhar atento que promova não apenas a proteção das crianças nas ruas, mas também o fortalecimento das famílias. A construção de redes de apoio e a implementação de políticas que integrem assistência social, saúde e educação são essenciais para quebrar esse ciclo de vulnerabilidade e garantir um futuro mais digno para essas crianças.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que não apenas o governo, mas também a família, a comunidade e a sociedade em geral devem garantir o respeito e a promoção desses direitos:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (Brasil, 1990)

O papel da família no contexto das crianças em situação de rua é, portanto, um reflexo das complexidades sociais que vivemos. A desestruturação familiar contribui de maneira significativa para a vulnerabilidade social, tornando essas crianças ainda mais expostas a riscos e desafios. Para mudar essa realidade, é imprescindível um esforço conjunto que reconheça a importância da família na vida de cada criança e busque soluções que fortaleçam esses laços, oferecendo um futuro mais seguro e promissor. Somente assim é possível romper o ciclo de exclusão e garantir que cada criança tenha a chance de viver em um ambiente que promova seu desenvolvimento pleno.

Na ausência desse suporte, muitos jovens acabam se afastando de casa. As ruas, embora perigosas e hostis, podem parecer uma alternativa mais viável do que um lar onde não se sentem acolhidos. Uma vez nas ruas, essas crianças enfrentam novos desafios: a exploração, a violência e a necessidade de sobrevivência se tornam parte do cotidiano. Essa situação não só agrava sua vulnerabilidade, mas também perpetua um ciclo de exclusão social, dificultando qualquer tentativa de reintegração.

As experiências traumáticas vividas em casa e nas ruas moldam a identidade dessas

crianças. Muitas delas se tornam céticas em relação à possibilidade de uma vida melhor, aceitando a marginalização como uma norma. O contato com grupos de risco e a busca por aceitação muitas vezes as levam a situações ainda mais perigosas. A família, que poderia ter sido uma base de apoio, transforma-se em um fator de exclusão, e as crianças se veem presas em um ciclo de vulnerabilidade.

#### **4. As estratégias de integração entre políticas públicas e intervenções familiares, propondo ações que possam promover a reintegração dessas crianças à convivência familiar**

Torna-se relevante que as políticas públicas e as intervenções sociais estejam interligadas, buscando a reintegração de crianças em situação de rua à convivência familiar, do mesmo modo, reconhecendo a complexidade da situação e a necessidade de um suporte abrangente, visto que, as crianças que vivem nas ruas não estão apenas em busca de abrigo, mas também de um espaço seguro onde possam se sentir amadas e protegidas. Assim sendo, a construção de estratégias que promovam essa reintegração deve começar com um diagnóstico profundo das condições familiares que levaram essas crianças a abandonarem seus lares.

Um ponto fundamental a criação de programas de apoio à família, que foquem não apenas em intervenções pontuais, como também, incluir o fortalecimento de redes de apoio psicológico e social, promovendo um acompanhamento contínuo, auxiliando na resolução de conflitos familiares e a lidar com questões como violência doméstica, dependência química e problemas financeiros. O acesso a serviços de saúde mental e aconselhamento pode ser determinante para restaurar o vínculo entre pais e filhos, portanto, as intervenções não devem ser apenas direcionadas às crianças, mas também às suas famílias, garantindo que todos tenham a oportunidade de se reestruturar.

Além disso, a formação de equipes interdisciplinares, compostas por assistentes sociais, psicólogos e educadores, é fundamental para implementar ações que considerem a realidade específica de cada família. Essas equipes podem promover oficinas e atividades que fortaleçam a comunicação e o vínculo afetivo, permitindo que os pais aprendam a lidar com suas próprias dificuldades enquanto ajudam seus filhos a superar os desafios enfrentados. A educação para a parentalidade pode ser uma ferramenta poderosa, oferecendo aos pais recursos e estratégias para criar um ambiente mais saudável.

Outro aspecto importante é a articulação entre diferentes setores governamentais. A integração das áreas de assistência social, saúde, educação e justiça pode criar um sistema mais

coeso, que aborde a situação de maneira holística. Por exemplo, escolas podem atuar como centros de referência, não apenas oferecendo educação, mas também servindo como pontos de apoio onde as famílias podem acessar serviços e recursos. Programas que incentivem a participação da comunidade, envolvendo grupos locais, também podem ser essenciais para ampliar a rede de apoio disponível.

A reintegração à convivência familiar requer um olhar atento para as necessidades emocionais das crianças. Muitas delas carregam traumas profundos que precisam ser tratados antes que possam voltar para casa. Programas de terapia familiar, que incluam sessões conjuntas e individuais, podem ajudar a reconstruir a confiança e a segurança. Essas ações devem ser pautadas pelo respeito e pela escuta, reconhecendo que cada criança e cada família têm histórias únicas que precisam ser valorizadas.

Outro aspecto a ser considerado é a importância de envolver as próprias crianças nas decisões que afetam suas vidas. Elas devem ser ouvidas e ter a oportunidade de expressar suas opiniões e desejos. Esse empoderamento não só reforça a autoestima, mas também contribui para a construção de um ambiente mais inclusivo e respeitoso.

Por fim, é crucial manter um acompanhamento constante das medidas tomadas, assegurando que as intervenções sejam efetivas e possam ser ajustadas quando necessário. A análise dos resultados precisa ser realizada de forma colaborativa, incluindo as crianças e seus familiares no processo. Isso não só fomenta a transparência, como também assegura que as opiniões dos diretamente impactados sejam ouvidas e levadas em conta na criação de novas políticas.

Promover a reintegração de crianças em situação de rua à convivência familiar exige um esforço coletivo e uma abordagem integrada, que reconheça a complexidade das dinâmicas familiares. Ao criar redes de apoio, promover a educação para a parentalidade e articular serviços de diferentes setores, podendo oferecer às crianças a chance de reconstruir suas vidas e reencontrar o caminho de volta para seus lares.

Acolhimento Institucional é a designação dada aos programas de acolhimento disponibilizados por entidades, conforme estabelecido no Artigo 90, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Estes programas prestam assistência a crianças e jovens sob medida protetiva de acolhimento, implementadas nas circunstâncias mencionadas no artigo. O 98. Conforme o artigo. De acordo com o Artigo 101, Parágrafo Único, do ECA, o acolhimento em abrigo é uma ação temporária e excepcional que não implica em restrição de liberdade. Há diversas formas de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, incluindo o Abrigo



Institucional para grupos pequenos, a Casa Lar e a Casa de Pernoite. Não importa o termo usado, todas essas modalidades são caracterizadas como "programas de acolhimento", conforme estabelecido no Artigo 101, inciso VII, do ECA. Estas aplicações devem aderir às configurações definidas nos artigos 90 a 94, na medida em que se aplicam. As organizações encarregadas dos programas de acolhimento devem fornecer assistência completa para crianças e adolescentes, assegurando acolhimento, atenção e um ambiente favorável para a socialização e o crescimento. Conforme estabelecido no Artigo 92 do ECA, essas entidades devem aderir a princípios como:

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; III - atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; V - não desmembramento de grupos de irmãos; VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII - participação na vida da comunidade local; VIII - preparação gradativa para o desligamento; IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo (Brasil, 1990).

O objetivo é assegurar o respeito e a elevação dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos de maneira completa, buscando a preservação dos vínculos familiares e estímulo à reintegração familiar: Tendo como propósito primordial o acolhimento, assegurando que crianças ou adolescentes permaneçam, sempre que possível, em contato com sua família de origem e que se empenhem esforços para a reintegração familiar, caso seja viável. Se não for viável manter ou reintegrar a criança ou adolescente na família natural ou extensa, deve-se tentar colocá-la em uma família substituta, após esgotar todas as possibilidades de permanecer no ambiente familiar original.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Fábio Santos de. **Crianças e adolescentes em situação de rua no Brasil**: táticas de sobrevivência e ocupação do espaço público urbano. 1ª ed., Jundiaí [SP]: Paco Editorial, 2019. Edição digital: ePub, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%20C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%20C3%A7ao.htm). Acesso em: 07 out. 2024.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069compilado.htm). Acesso em: 06 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm). Acesso em: 13 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.258, de 30 de dezembro de 2005**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para acrescentar o serviço de atendimento a pessoas que vivem em situação de rua. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111258.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111258.htm). Acesso em: 13 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112435.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112435.htm). Acesso em: 13 out. 2024.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressupostos para a compreensão do direito da criança e do adolescente. *Revista do Direito: Revista do programa de pós-graduação do mestrado e doutorado, Santa Cruz do Sul*, n. 29, p. 22-43, jan./jun. 2008.

LIMA, Wânia Cláudia Gomes Di Lorenzo; CARVALHO, Cynthia Xavier de; BORGES, Maria Creusa de A.. Trajetórias e diretrizes das políticas públicas nacionais para a população infanto-juvenil em situação de rua. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 11, n. 3. p. 597-623, 2021.

SOUZA, Marco Antônio da Silva. Crianças e adolescentes em situação de rua, acolhimento institucional e políticas públicas. **Cadernos Jurídicos**, São Paulo, ano 23, nº 64, p. 163-183, Outubro-Dezembro/2022. Disponível em:  
[https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj\\_n64\\_10\\_crian%C3%A7as%20e%20adolescentes%20em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20rua.pdf?d=638302340273568680](https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj_n64_10_crian%C3%A7as%20e%20adolescentes%20em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20rua.pdf?d=638302340273568680). Acesso em: 13 out. 2024.

SOUZA, Vanessa de Lima Marques Santiago. **Direito à educação para adolescentes em situação de rua**: entre representações, exigibilidade judicial e políticas públicas. Curitiba: CRV, 2024.